



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.232/2.020

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OFERTA DE COMPRA nº: 824100801002021OC00002

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
18/01/2.021.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/01/2.021 às 9h00min.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Tecnologia para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão do Município de Cajamar, conforme **ANEXO I** que integra este Edital;

- §1. O presente procedimento licitatório é restrito às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, e da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991;
- §2. A restrição que trata o parágrafo 1º destina única e exclusivamente às empresas interessadas em apresentar proposta para o item 1 – Notebook.

PREÂMBULO

O Município de Cajamar, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para aquisição do objeto supracitado.

- Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e todas as suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 6.068/2019; Decreto Municipal nº 6.095/2019; e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.
- A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.
- Integram este Edital os Anexos I a IX:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Declaração de Habilitação;

Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;

Anexo VI – Declarações Diversas;

Anexo VII – Declaração de Isenção Junto à Fazenda Estadual;

Anexo VIII – Minuta de Pedido de Fornecimento;

Anexo IX – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Constitui o objeto a aquisição de Equipamentos de Tecnologia para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão do Município de Cajamar, conforme **ANEXO I** que integra este Edital, observadas as especificações e quantidades ali estabelecidas;

1.2. O valor estimado desta licitação é de R\$ 97.564,03 (Noventa e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais três centavos), através da ficha orçamentária nº 882 e nota de reserva nº 1096 e 1213;

1.3. As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta recursos consignados no orçamento vigente, conforme segue:

1.3.1. Ficha 735

1.3.2. Classificação: 02.28.00.02.28.01.04.122.0060.2202.4.4.90.52.00.01.000.00.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

1.4. É expressamente vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PARTICIPANTES:

2.1.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.2. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.3. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br;

2.1.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

2.1.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.1.6.1. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2. VEDAÇÕES



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

2.2.1. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.1.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.1.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.1.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.1.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.1.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.1.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, de forma conjunta ou isolada para com os seguintes termos da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.1.7.1. inciso II do Art. 8º c/c Art. 10; e ou

2.2.1.7.2. inciso II do Art. 21 c/c inciso III do Art. 22); e ou

2.2.1.7.3. inciso XI do caput do Art. 72 c/c inciso V do § 8º do Art. 72;

2.2.1.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.1.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

2.2.1.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

2.3. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO.

2.3.1. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. USO DO SISTEMA BEC/SP

2.4.1. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não **credenciada** como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”);

2.4.2. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico;

2.4.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

2.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA

2.5.1. Para o exercício do direito de preferência de que trata o **item 5.6.1**, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no **item 5.9.1.6**, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

3. PROPOSTA

3.1. ENVIO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

3.1.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. PREÇOS

3.2.1. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte;

3.2.2. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos;

3.2.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.4. SIMPLES NACIONAL

3.2.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro;

3.2.4.2. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no **item 3.2.4.1** deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrada a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

3.2.4.3. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o **item 3.2.4.2**, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. REAJUSTE

3.3.1. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

3.4. VALIDADE DA PROPOSTA

3.4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

3.5. Deverá contar do corpo da proposta a marca/fabricante do produto ofertado;

3.6. O prazo para entrega deverá seguir a programação da Secretaria requisitante;

3.7. Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais; o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento);

3.8. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível pelo período de vigência da avença, devendo ser apresentado com precisão de 02 (duas) casas decimais.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Para a Habilitação, todos os licitantes (inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar a relação completa de Documentos, na seguinte conformidade:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (CONFORME O CASO):

4.1.1.1. Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples: o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso; e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, os documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (conforme legislação em vigor);

4.1.1.2. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país (quando a atividade assim o exigir);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

4.1.1.3. Sendo o licitante Microempreendedor Individual, apresentar o CCMEI (Certificado do Cadastro do Microempreendedor Individual) expedido através do site portal do empreendedor: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (**conforme o caso**); relativo à sede ou ao domicílio do licitante; pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa; relativas a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

4.1.2.4. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (expedida pela Secretaria da Fazenda) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários (expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE Nº 02, de 09/05/13), ou Declaração de Isenção ou de Não Incidência, assinada pelo Representante Legal do licitante (sob as penas e rigores da Lei);

4.1.2.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal**, da sede ou domicílio do licitante; relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

4.1.2.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.1.2.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que apresente alguma restrição);

4.1.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.;

4.1.2.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto **no item 4.1.2.8.1** implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório – nos termos do Art. 4º, Inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial (expedida até sessenta dias antes da Sessão Pública pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica);

4.1.3.2. Na hipótese em que a certidão de que trata o item anterior for positiva; deve o licitante apresentar comprovante da Homologação/Deferimento pelo juízo competente do Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor (nos termos da Súmula nº 50 do E. TCESP);

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(is) se indique(m) o fornecimento de, no mínimo:

4.1.4.1.1. Item 01: 08 (oito) Notebooks; e

4.1.4.1.2. Item 02: 02 (duas) Fragmentadoras.

4.1.4.2. A comprovação a que se refere o **item 4.1.4.1** poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos Atestados ou Certidões quanto dispuser o licitante.

4.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

4.1.5.1. Declaração, conforme modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, elaborada em papel timbrado e subscrita por Representante Legal do Licitante, atestando:

4.1.5.1.1. Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

4.1.5.1.2. Caso sagre-se vencedora no procedimento licitatório do item 01 – Notebook, apresentará, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar a partir do próximo dia útil subsequente ao do



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

encerramento da sessão pública, comprovação de que o fabricante do equipamento ofertado cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB) conforme determina o § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 8.248/91 e estar listado na Relação das Empresas Habilitadas à Fruição dos Benefícios Fiscais da Lei de Informática;

4.1.5.1.3. Oferecerá suporte técnico para abertura de chamado e relatos de ocorrências;

4.1.5.1.3.1. Estes serviços devem estar disponíveis durante todo o período de garantia dos equipamentos;

4.1.5.1.3.2. Não serão aceitas soluções de terceiros de forma a centralizar os atendimentos, negociação e solução diretamente com a contratada que assumiu a responsabilidade sobre os serviços de garantia do produto ofertado ao participar do certame;

4.1.5.1.3.3. Deverá ser informado de que o canal de relacionamento com o cliente estará disponível no mínimo oito horas por dia cinco dias na semana (8x5);

4.1.5.1.4. Caso sagre-se vencedora no procedimento licitatório, apresentará, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar a partir do próximo dia útil subsequente ao do encerramento da sessão pública a relação de Assistência Técnica autorizada do fabricante dos produtos ofertados em todo o Estado.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.2.1. Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do licitante; e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo por cópias simples (desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação);

4.2.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive certidões);

4.2.3. Nas hipóteses de não constar prazo de validade das Certidões apresentadas, esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas;

4.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial – exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

4.2.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute a futura avença; deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta nos **itens 4.1.1 a 4.1.5**;

4.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável; isto acarretará a inabilitação do licitante.

4.2.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet; acessando sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

5.1. DAS PROPOSTAS.

5.1.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. ANÁLISE

5.2.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.2. Serão desclassificadas as propostas:

5.2.2.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

5.2.2.2. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

5.2.2.3. apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do **item 2.2** deste Edital;

5.2.2.4. que contiverem cotação do objeto diverso daquele constante neste Edital;

5.2.2.5. que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado; acrescidos dos respectivos encargos; exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante; para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.2.3. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

5.2.5. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.3. LANCES

5.3.1. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas;

5.3.2. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no **item 5.3.3**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

5.3.3. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 20,00 (vinte reais) e incidirá sobre o valor unitário de acordo com o critério de julgamento adotado, o qual consta do PREÂMBULO do presente procedimento licitatório;

5.3.4. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos:

5.3.4.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o **item 5.3.4** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;

5.3.4.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no **item 5.3.4.1**, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação;

5.3.5. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.3.5.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.3.5.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances;

5.3.6. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no **item 5.3.4** e **5.3.4.1**.

5.4. CLASSIFICAÇÃO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

5.4.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.5. EMPATE FICTO

5.5.1. Com base na classificação a que alude o **item 5.4.1**, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.5.1.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio;

5.5.1.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **item 5.5.1.1**, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio;

5.5.2. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **item 5.4.1**, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

5.5.3. Não configurada a hipótese prevista **item 5.5.1**; será declarada a “melhor oferta” aquela de acordo com a grade que trata o **item 5.4.1**.

5.6. NEGOCIAÇÃO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

5.6.1. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.7. ACEITABILIDADE

5.7.1. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

5.7.1.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento;

5.7.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado;

5.7.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame;

5.7.4. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**;

5.7.5. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**;

5.7.6. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no **item 5.7.3**, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.7.7. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8. EXAME DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.8.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

5.8.1.1. Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **item 4** deste Edital;

5.8.1.2. Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 4** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

5.8.1.3. A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

5.8.1.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere o **item 5.8.1.2**, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere o **item 5.8.1.3**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios;

5.8.1.4.1. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nos **itens 5.8.1.2** e **5.8.1.3**, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

5.8.1.5. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante do **item 5.8.1.3** deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até **02** (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

5.8.1.5.1. Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

5.8.1.5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

5.8.1.6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Federal nº 11.488/2007 será exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que apresente alguma restrição);

5.8.1.6.1. A prerrogativa tratada no **item 5.8.1.6** abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste **item 5.8**;

5.8.1.7. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

5.8.1.8. Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;

5.8.1.9. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto;

5.8.1.9.1. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE ME/EPP/COOPERATIVAS

5.9.1. A licitante habilitada nas condições do **item 5.8.1.6** deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5** (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração;

5.9.2. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no **item 5.8.1.6**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no **item 5.9.1** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista;

5.9.3. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o **item 5.9.1**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

5.9.4. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos **itens 5.9.1 a 5.9.3**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o **item 5.4.1**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

6.1.1. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1.1.1. Forma.

6.1.1.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.1.2. Decisão.

6.1.1.2.1. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

6.1.1.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

6.1.1.2.3. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.1.1.3. Aceitação tácita

6.1.1.3.1. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

6.1.2. RECURSOS

6.1.2.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos **itens 5.9.1 a 5.9.3**, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema;

6.1.2.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora;

6.1.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no **item 6.1.2.2;**

6.1.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no **item 6.1.2.1** importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

6.1.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.2. HOMOLOGAÇÃO

6.2.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

6.3. ADJUDICAÇÃO

6.3.1. A adjudicação será feita por item, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

6.4. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

6.4.1. DESCONEXÃO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

6.4.1.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

6.4.2. EFEITOS

6.4.2.1. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

6.4.2.1.1. fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

6.4.2.1.2. durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital;

6.4.2.2. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

7. DOS PREÇOS

7.1. Os preços unitários que vigorarão na avença serão os propostos pela licitante(s) vencedora(s) classificada em primeiro lugar, após a fase de lances/negociação;

7.2. Os preços referidos no **item 7.1** constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução da avença.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO:

8.1. Consta do **Termo de Referência – ANEXO I** as condições de execução/recebimento.

9. LOCAL DE ENTREGA:

9.1. Consta do **Termo de Referência – ANEXO I** o local de entrega.

10. VIGÊNCIA

10.1. Consta do **Termo de Referência – ANEXO I** a vigência da avença.

11. FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. Consta do **Termo de Referência – ANEXO I** a forma de faturamento e pagamento.

12. VALIDADE E/OU GARANTIA DO PRODUTO

12.1. Consta do **Termo de Referência – ANEXO I** a validade/ou garantia do produto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

13.1. Consta do **Termo de Referência – ANEXO I** as obrigações da contratada.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Consta do **Termo de Referência – ANEXO I** as obrigações da contratante.

15. SANÇÕES:

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis;

15.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência);

15.3. Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente;

15.4. A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

15.4.1. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “a” do item 15.4.

15.4.1.1. Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Diretoria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave).

15.4.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “b” do item 15.4.

15.4.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou termo equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades de que trata a alínea “b” **item 15.4.:**

15.4.2.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

15.4.2.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

15.4.2.2. O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

15.4.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

15.4.2.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

15.4.2.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no **item**

15.4.2.3.1;

15.4.2.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

15.4.2.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

15.4.2.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

15.4.2.4. O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação;

15.4.2.4.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no **item 15.4.2.3.1.**; considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no **item 15.4.2.4.**;

15.4.2.5. As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002;

15.4.2.6. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);

15.4.2.7. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da Multa; será retida a diferença (nos termos disciplinados no **item 15.4.2.6.**).

15.4.2.8. Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à Contratada, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

15.4.3. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “c” do item 15.4.

15.4.3.1. Ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;

15.4.3.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

15.4.3.2.1. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

15.4.3.2.2. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

15.4.3.3. A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.

15.4.4. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “d” do item 15.4.

15.4.4.1. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

15.4.4.1.1. deixar de entregar documentação exigida no edital;

15.4.4.1.2. não manter a proposta de preço;

15.4.4.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

15.4.4.1.4. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.4.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NA ALÍNEA “e” do item 15.4.

15.4.5.1. A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

15.4.5.2. Da sanção estabelecida no item **15.4.5.1.** é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES

15.5.1. A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

15.5.1.1. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

15.5.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração;

15.5.2. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

15.5.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

15.5.4. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela Contratada;

15.5.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados;

15.5.6. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos a Diretoria de Licitações e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07.752-060;

15.5.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada;

15.5.8. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. INTERPRETAÇÃO

16.1.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. OMISSÕES

16.2.1. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

16.3. ATAS



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

16.3.1. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

16.4. SIGILO DOS LICITANTES

16.4.1. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

16.4.1.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

16.4.1.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

16.4.2. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas;

16.4.3. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

16.5. SANEAMENTO DE ERROS E FALHAS

16.5.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

16.5.2. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão;

16.5.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. PUBLICIDADE

16.6.1. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

16.7. PRAZOS

16.7.1. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

16.8. FORO

16.8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Cajamar/SP, 15 de janeiro de 2.021.

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamentos de Tecnologia para atender a Secretarias Municipal de Planejamento, Administração e Gestão do Município de Cajamar;

1.2. O presente procedimento licitatório é restrito às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, e da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991;

1.3. A restrição que trata o item 1.2 destina única e exclusivamente às empresas interessadas em apresentar proposta para o item 1 – Notebook.

2. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A SER ADOTADO

2.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico

2.2. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

2.3. FORMA DE CONTRATAÇÃO: Mediante formalização de avença.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Prefeitura Municipal do Cajamar iniciou um projeto de renovação e modernização da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, com o objetivo de desenhar, contratar, instalar e operar os componentes e serviços necessários para disponibilizar uma infraestrutura tecnológica, ferramentas e sistemas de informática com padrões técnicos e funcionais que viabilizem a eficiência e qualidade dos processos administrativos e de gestão ao órgão público, realizados por esta secretaria.

3.2. Este processo gera muitos níveis de retrabalho e custos decorrentes, vale ressaltar que se trata de objeto cuja necessidade de contratação é frequente, seja em face do desgaste natural decorrente do uso dessas máquinas, seja por conta da necessidade do aumento do número de equipamentos existentes. Atualmente o parque tecnológico da Prefeitura Municipal de Cajamar, conta com pouco mais de 500 equipamentos em sua maioria com tempo de uso superior há cinco (05) anos, configurações obsoletas e em alguns casos sem possibilidade de upgrade por conta da falta de componentes compatíveis.

3.3. A melhoria na gestão administrativa municipal através da renovação do parque instalado de TI vai alavancar setores prioritários para melhora da execução dos serviços em prol do município, podemos elencar os seguintes benefícios:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

- 3.3.1. Uniformização da metodologia, ferramentas e técnicas utilizadas;
- 3.3.2. Uniformização das rotinas de trabalho;
- 3.3.3. Otimização de recursos;
- 3.3.4. Agilidade dos processos;
- 3.3.5. Eliminação de anomalias;
- 3.3.6. Melhoria das interfaces sistêmicas e entre os processos integrados das áreas de gestão;
- 3.3.7. Substituição do conhecimento tácito e pessoal pelo conhecimento exposto e institucional;
- 3.4. Diante deste cenário, atualizarmos os ativos tecnológicos é essencial para atender a este departamento da Prefeitura em suas demandas e muni-los com ferramentas capazes de prestar um serviço de qualidade para a Municipalidade.
- 3.5. Para definição das características técnicas e quantidades dos equipamentos, foram adotadas as premissas estabelecidas nos itens de ações das reuniões da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. ITEM: 01

4.1.1. Unidade de Medida: Un.

4.1.2. Quantidade: 16

4.1.3. Descrição: NOTEBOOK TIPO I

4.1.3.1. PROCESSADOR

4.1.3.1.1. Deverá possuir no mínimo o processador core i5.

4.1.3.1.1.1. O processador deverá operar a 32 e 64 bits, possuir, no mínimo, 2 núcleos físicos com 04 (quatro) Threads, tecnologia de fabricação de, no máximo 14nm, com cache total de, no mínimo, 3MB. Deverá ser da última geração disponível para o modelo, no mercado nacional;

4.1.3.1.1.2. O processador deverá possuir instruções do padrão SSE3 ou superior.

4.1.3.2. MEMÓRIA:

4.1.3.2.1. Deverá possuir memória de 8 GB DDR4 SDRAM Dual Channel, operando a, no mínimo, 2133 MHz, poderá suportar expansão para até 32 GB.

4.1.3.3. BIOS E PLACA MÃE:

4.1.3.3.1. Ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetadas especificamente para o equipamento com direitos Copyright, não sendo aceito placas de livre comercialização no



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

mercado, nem em regime de OEM;

4.1.3.3.2. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre a BIOS, comprovados através de declaração fornecida pelo fabricante da BIOS, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou adaptações, ou ajustes ou customizações;

4.1.3.4. INTERFACES DE ENTRADA E SAÍDA (E/S)

4.1.3.4.1. Deverá no mínimo possuir 01 (uma) porta USB3.0;

4.1.3.4.2. Deverá possuir solução para conexão Display Port ou HDMI. Caso seja DisplayPort deverá acompanhar conversor de DisplayPort para HDMI;

4.1.3.4.3. Deverá possuir saída VGA D-SUB 15 monitor externo com suporte para operação simultânea da tela e do monitor externo;

4.1.3.5. DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO:

4.1.3.5.1. Deverá possuir 01 (uma) memória para armazenamento tecnologia SSD com capacidade mínima de 256 GB, com sistema de proteção lógica dos dados.

4.1.3.5.2. Deverá possuir uma leitora de cartão integrada de, no mínimo, 2 em 1 (SD, MMC) e/ou evoluções tecnológicas

4.1.3.6. TELA, INTERFACE GRÁFICA E CÂMERA

4.1.3.6.1. Deverá possuir tela WXGA Widescreen de 15.6 a 17.8 polegadas com tecnologia LED.

4.1.3.6.2. Deverá possuir memória de vídeo de 512 MB compartilhado ou superior.

4.1.3.6.3. Deverá possuir resolução de, no mínimo, 1366x768.

4.1.3.6.4. Deverá atender e suportar o padrão DIRECTX 11 (Windows 7/8.1), DirectX 12 (Windows 10), OpenGL 4.3 ou superior.

4.1.3.6.5. Deverá possuir câmera integrada padrão 1280x720 (0.92MP) ou superior, não sendo aceito solução externa.

4.1.3.7. ÁUDIO

4.1.3.7.1. Deverá possuir entrada para microfone e headphone ou do tipo COMBO;

4.1.3.7.2. Possuir microfone integrado;

4.1.3.7.3. Deverá possuir alto falantes estéreos integrados.

4.1.3.8. INTERFACE DE REDE

4.1.3.8.1. Possuir 01 (uma) interface de rede compatível com os padrões ethernet, fast-



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ethernet e gigabit ethernet de 10/100/1000 Mbps (10baseT/100baseTX/1000baseT), interface conector RJ45;

4.1.3.9. INTERFACE DE REDE WIRELESS

4.1.3.9.1. Deverá possuir, interface de rede wireless integrada.

4.1.3.9.2. Interface Wi-Fi interna com suporte aos padrões IEEE 802.11 existentes – 11 a/b/g/n/AC

4.1.3.9.3. Segurança: Tecnologia de criptografia de dados com Wi-Fi Protected Access 2 (WPA2) e criptografia Advanced Encryption Standard (AES) de 128-bits, e a criptografia de chave aberta

Wireless Equivalent Privacy (WEP) de 40/64-bit e 128-bit que mantém a privacidade dos dados em transmissão wireless; 802.1x, EAP-TLS e autenticação PEAP.

4.1.3.9.4. Trabalhar com as frequências de 2.4GHz e 5GHz;

4.1.3.10. TECLADO E MOUSE

4.1.3.10.1. Deverá possuir teclado Português Brasil (pt-BR) retro-iluminado.

4.1.3.10.2. Deverá possuir proteção contra derramamento de líquidos.

4.1.3.10.3. Devera possuir dispositivo de apontador integrado do tipo touchpad, com dois botões.

4.1.3.10.4. Possuir mouse óptico externo especialmente projetado para notebooks, com 02 (dois) botões, botão de rolagem e conexão por USB, deverá ser do mesmo fabricante do notebook.

4.1.3.11. GABINETE

4.1.3.11.1. Deverá possuir entrada integrada no Chassi para cabo de segurança padrão Kensington Lock ou equivalente;

4.1.3.12. MALETA DE TRANSPORTE E CABO DE SEGURANÇA

4.1.3.12.1. Deverá possuir para cada equipamento, maleta de transporte de notebook feita em couro sintético (curvim) ou nylon, com espaço para acomodação da fonte de alimentação, mouse externo e cabos.

4.1.3.12.2. Deverá ser fornecido para cada equipamento, cabo de segurança padrão Kensington Lock (ou equivalente) com par de chaves.

4.1.3.13. FONTE DE ALIMENTAÇÃO E BATERIA

4.1.3.13.1. Deverá possuir fonte de alimentação com comutação automática 100~240V. A



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

fonte ofertada deverá suportar a configuração máxima do equipamento, sem troca de qualquer componente.

4.1.3.13.2. Deverá possuir bateria primária de íons de lítio ou superior com no mínimo 03 (três) células, com autonomia declarada pelo fabricante de, no mínimo, 03 horas de duração e recarga total da bateria em até 3 horas;

4.1.3.13.3. O cabo de força deverá estar em conformidade com a norma NBR 14136:2002, Lei 11.337 e resolução CONMETRO nº 02 e alterações posteriores;

4.1.3.14. SISTEMA OPERACIONAL

4.1.3.14.1. Cada equipamento deverá vir previamente instalado e licenciado com o sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits em sua versão mais atual, em português (Brasil) e configurado de modo a reconhecer os elementos de hardware que compõem o sistema.

4.1.3.14.2. Deverão ser fornecidas para cada equipamento, as mídias necessárias para instalação/restauração do sistema operacional em português (Brasil) devidamente licenciado.

4.1.3.14.3. Soluções de restauração em partição dentro do HD, não serão aceitos como forma de substituir as mídias supracitadas.

4.1.3.15. Marcas Sugeridas: Samsung, LG, Lenovo e DELL

4.2. ITEM: 02

4.2.1. Unidade de Medida: Un.

4.2.2. Quantidade: 05

4.2.3. Descrição: FRAGMENTADORA DE PAPEL COMPACTA

4.2.3.1. Abertura de inserção mínima de 230 mm;

4.2.3.2. número de folhas simultâneas: no mínimo 10 folhas de 75 g/m²;

4.2.3.3. nível de segurança: no mínimo 2 (tiras de no máximo 6,00 mm ou em partículas);

4.2.3.4. velocidade de fragmentação: mínimo de 1,5 metros/min;

4.2.3.5. acionamento: sensor automático;

4.2.3.6. atendimento à Lei Federal 6514/77, através da norma brasileira NBR 10152 e NB 95, que estabelece o ruído máximo admissível em ambientes de trabalho em até 65 db(a);

4.2.3.7. tempo de funcionamento: contínuo (sem paradas para resfriamento do motor);

4.2.3.8. potência: mínima de 250 W;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

4.2.3.9. tensão: 220 V; e

4.2.3.10. volume do cesto: mínima de 19 litros.

4.3. Para as licitantes que apresentarem proposta para o item 01 – Notebooks, somente serão aceitos equipamentos de marcas que cumpram efetivamente o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, consideram-se bens ou produtos desenvolvidos no País os bens de informática e automação de que trata este termo de referência, que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira; e

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(is) se indique(m) o fornecimento de, no mínimo:

5.1.1. Item 1: 08 (oito) Notebook; e

5.1.2. Item 2: 02 (dois) fragmentadora;

5.2. A comprovação a que se refere o **item 5.1** poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos Atestados ou Certidões quanto dispuser o licitante.

5.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.3.1. A licitante que apresentar proposta para o item 01 – Notebook, deverá apresentar comprovação de que o fabricante do equipamento ofertado cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB) conforme determina o § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 8.248/91¹ e estar listado na Relação das Empresas Habilitadas à Fruição dos Benefícios Fiscais da Lei de Informática;

5.3.1.1. Esta exigência cumpre o § 3º do Art. 3º da Lei Federal 8.248/91.

6. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

¹ “§ 3o A aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1o da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos desta Lei e da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991.”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

6.1. Não se aplica.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

7.1. A Contratada obriga-se a entregar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos e na Proposta por ela apresentada; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

7.2. A entrega deverá ser realizada de forma integral de acordo com avença;

7.3. O prazo para entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento por parte da contratada da avença em uma das seguintes formas:

7.3.1. A partir do próximo dia útil ao do encaminhamento da avença através de correio eletrônico à Contratada.

7.3.1.1. O endereço eletrônico que trata o **item 7.3.1** deverá constar da proposta da adjudicatária;

7.3.1.1.1. É de responsabilidade única e exclusiva da adjudicatária o acompanhamento de seus correios eletrônicos;

7.3.2. A partir do próximo dia útil ao da retirada in-loco da avença mediante assinatura de protocolo;

7.4. Os produtos ofertados ao certame deverão estar acondicionados unitariamente e devidamente identificados;

7.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas pertinentes a plena execução do objeto, tais como, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e etc;

7.6. O objeto será recebido de forma provisória por Servidor designado pela Secretaria Gestora da avença;

7.7. Executado, o objeto será recebido pela Secretaria Gestora;

7.8. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues;

7.9. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Gestora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

7.10. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo II do Edital (determinando sua substituição/correção);

7.11. Determinar sua complementação (se houver diferença de quantidades ou de partes);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

7.12. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias da data de recebimento por ela da notificação por escrito; mantido o preço inicialmente ofertado.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os itens solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Cajamar, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 - Centro – Cajamar – SP, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, exceto aos feriados;

8.2. Para qualquer esclarecimento, os contatos deverão ser realizados com o colaborador Vitor Hugo Fernandes, RE nº 14.511, Lotado no Departamento de Administração Geral, responsável pelo recebimento, através do email: vitor.adm@cajamar.sp.gov.br, ou pelos telefones: (11) 4446-7699.

9. VIGÊNCIA

9.1. A vigência da avença se dará nos termos do caput do artigo 57 da L.L.C.A².

10. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS:

10.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da Nota Fiscal;

10.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 44/2015; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A) os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).

10.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme avença firmada.

10.3. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número da avença, bem como demais identificações referentes ao procedimento licitatório;

10.4. O pagamento será realizado mediante depósito na Conta Corrente bancária em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

10.4.1. Banco **XX** Agencia **XX**; Conta **XXX**.

² “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:” (Grifo Nosso)



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

10.4.2. Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão;

10.4.3. Caso o término da contagem do prazo que dispõe o **item 10.4.2** aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

10.5. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao Contratante.

10.6. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

10.7. A despesa total estimada, onerará os Recursos Orçamentários reservados através da:

10.7.1. Ficha: 735;

10.7.2. Classificação: 02.28.00.02.28.01.04.122.0060.2202.4.4.90.52.00.01.000.00.

11. VALIDADES E/OU GARANTIA DO PRODUTO

11.1. Os equipamentos propostos deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local de uso dos equipamentos sendo que o primeiro atendimento do problema não poderá ultrapassar 48 horas;

11.2. A licitante deverá apresentar declaração de que caso sagrar-se vencedora do certame oferecerá suporte técnico para abertura de chamado e relatos de ocorrências. Estes serviços devem estar disponíveis durante todo o período de garantia dos equipamentos. Não serão aceitas soluções de terceiros de forma a centralizar os atendimentos, negociação e solução diretamente com a contratada que assumiu a responsabilidade sobre os serviços de garantia do produto ofertado ao participar do certame. Deverá ser informado de que o canal de relacionamento com o cliente estará disponível no mínimo oito horas por dia cinco dias na semana (8x5);

11.3. O licitante deverá apresentar uma relação de Assistência Técnica autorizada do fabricante dos produtos ofertados em todo o Estado;

11.4. Deve conter uma etiqueta de garantia (lacre), de material plástico, na lateral dos produtos informando mês e ano de encerramento da garantia. Essa etiqueta deve possuir o recurso segurança inviolável “VOID”;

11.5. O prazo máximo de atendimento para assistência técnica não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias após retirada do produto pela contratada;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

11.6. Caso o produto apresente defeito durante o prazo de garantia o mesmo deverá ser substituído temporariamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por outro novo com as mesmas características ou superior até que retorne da assistência técnica. Os custos de troca e frete deverão ocorrer por conta da contratada;

11.7. A contratada substituirá, obrigatoriamente por equipamento novo, o produto entregue que venha a apresentar 3 (três) consertos consecutivos durante o período de garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação.

12. VISITAS TÉCNICAS

12.1. Não se aplica.

13. AMOSTRAS DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. Não se aplica.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente quando da firmação da avença:

14.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, conforme solicitação do MUNICÍPIO, e de acordo com a proposta apresentada. Deverão ser respeitadas as descrições definidas no **presente Termo de Referência**. Os produtos não poderão sofrer nenhum tipo de alteração durante o período de vigência do fornecimento, sem a prévia concordância da contratante;

14.1.2. Se constatado pela CONTRATANTE algum problema no equipamento ocasionado pelo uso do produto fornecido pela CONTRATADA, a mesma deverá se responsabilizar pelo dano ocorrido no equipamento registrando a retirada do equipamento na CONTRATANTE, com a devida autorização da secretaria e da Diretoria de Tecnologia da Informação, encaminhar o equipamento para uma assistência técnica. Caso o equipamento não tenha conserto, providenciar um novo para a CONTRATANTE. O prazo de finalização deste procedimento não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, podendo sofrer penalidades contidas no Edital;

14.1.3. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo MUNICÍPIO, concernente a execução da avença;

14.1.4. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, que será enviada ao MUNICÍPIO por conta própria ou por terceiro;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

comerciais resultantes da execução da ata. Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias;

14.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao MUNICÍPIO, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho;

14.1.7. Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados;

14.1.8. Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais;

14.1.9. Observar, no decorrer da avença todos os termos da Lei Federal no. 8.666/93 e normas complementares;

14.1.10. Manter, durante a vigência avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura da avença exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a sua vigência;

14.1.11. Fica por conta da CONTRATADA o transporte dos materiais, equipamentos e funcionários para a prestação dos serviços;

14.1.12. Nos casos em que ficar comprovada a ocorrência de falhas e atrasos ocasionados por parte da Administração, os prazos poderão ser revistos;

14.1.13. Deverá cumprir com as exigências de garantia e suporte técnico conforme **as disposições contidas no presente Termo de Referência.**

Parágrafo Único – A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da avença, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

14.2. O MUNICÍPIO se obriga a:

14.2.1. Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, profissional específico, indicado pelo MUNICÍPIO, para acompanhamento e a fiscalização da avença bem como notificar a



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos, objeto do certame, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

15. PENALIDADES

15.1. Adotar o praxe dos procedimentos licitatórios.

16. SECRETARIAS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão;

16.1.1. Departamento de Administração Geral;

16.1.2. Departamento de Projetos;

16.1.3. Departamento de Convênios, Consórcios e Parcerias;

16.1.4. Departamento de Planejamento Orçamentário;

16.1.5. Departamento de Compras e Licitações;

16.1.6. Departamento de Contratos;

16.1.7. Departamento de Almoxarifado;

16.1.8. Departamento de Serviços Funerários;

17. ELEMENTO DE DESPESA:

17.1. Ficha 735

17.2. Classificação: 02.28.00.02.28.01.04.122.0060.2202.4.4.90.52.00.01.000.00.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL	
Nome da Empresa:	
Email institucional:	
Email pessoal:	
Nome Fantasia:	
Endereço	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ N°:	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pregão: ____/____/____ Proc. Administrativo: ____/____	
Data/Abertura: ____/____/____ - Horário: ____h ____min	

Item	Un. Med.	Quantidade	Descrição Resumida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Unidade	16	Notebook Tipo I, conforme Anexo I – Termo de Referência		
02	Unidade	05	Fragmentadora, conforme Anexo I – Termo de Referência		

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código BEC e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, **PREVALECERÁ** o descritivo constante no Termo de Referência Anexo II.

Declaramos ainda que:

Recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta e que nos valores acima ofertados, consideramos todos os custos fixos e variáveis, constando, além das despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, taxas, impostos e tributos, sejam de quaisquer esferas do governo;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições executivas indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a executar a avença rigorosamente de acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência;

Da entrega do objeto: De acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência;

Validade da proposta: _____ dias corridos (mínimo 60 dias);

Dados bancários para pagamento (Nome do Favorecido, Banco, Agência, Conta).

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo); RG nº _____;
_____; Representante Legal da
_____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório; que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____ ; é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; nos termos do enquadramento previsto nos Incisos I e II e §§ 1º e 2º; bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; cujos termos declaro conhecer na íntegra; estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos Arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar; no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (ANEXAR JUNTO A PROPOSTA)

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou*



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VI – DECLARAÇÕES DIVERSAS

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; interessada em participar do Pregão Eletrônico nº **XX/XX**; DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- b) Caso sagre-se vencedora no procedimento licitatório do item 01 – Notebook, apresentará, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar a partir do próximo dia útil subsequente ao do encerramento da sessão pública, comprovação de que o fabricante do equipamento ofertado cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB) conforme determina o § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 8.248/91 e estar listado na Relação das Empresas Habilitadas à Fruição dos Benefícios Fiscais da Lei de Informática;
- c) Oferecerá suporte técnico para abertura de chamado e relatos de ocorrências;
- d) Caso sagre-se vencedora no procedimento licitatório, apresentará, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar a partir do próximo dia útil subsequente ao do encerramento da sessão pública a relação de Assistência Técnica autorizada do fabricante dos produtos ofertados em todo o Estado.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO JUNTO À FAZENDA ESTADUAL

Eu _____ (nome completo); RG nº _____;
_____; Representante Legal da
_____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____;
_____; DECLARO, sob as penas da lei e por ser expressão da
verdade, que a empresa está isenta e/ou não incide tributos estaduais; não possuindo, portanto,
débitos junto à Fazenda Pública do Estado _____ (do domicílio ou sede da
licitante).

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VIII – MINUTA DE PEDIDO DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Diretoria de Licitações
Divisão de Compras
Pedido de Compra

(Página: 1 / 1)
Sistema CECAM
Data: DD/MM/AAAA H:Min
Sistema CECAM

Nº Pedido de Compra:	Global/Estimativo
Categoria Econômica:	
Modalidade:	
Processo Nº:	Empenho:
Vínculo:	

Fornecedor	
Endereço	
Bairro	
Cidade	Estado
CEP	Nº Telefone ()
C.P.F / C.N.P.J. Nº	Nº Fax ()
Inscr. Estadual	Inscr. Municipal

Local de Entrega	
Ficha Nº	
Dest. Recurso	
Endereço	
Unidade Orçamentária	
Validade	
Prazo Entrega	Prazo de Pagto
Garantia	
Objeto	
Aplicação	
Nº Requisição	
Multa	

Usuário

Os Materiais/Serviços que não estiverem em acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O Número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.

Emitido Para	
C.N.P.J.	Inscrição Nº
Endereço	
Nº Telefone:	
e-mail:	

Queiram fornecer a esta ENTIDADE / INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Item Nº	Quantidade	Un.Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
---------	------------	---------	---------------	----------------	-------------

Pedido

Total
Cancelado (-)
Descontos (-)
Impostos (+)
Valor

(_____ VALOR TOTAL POR EXTENSO _____)
Cajamar, DD de Mmmm de AAAA

XXXXX
CPF
SECRETÁRIO (A) XXXX



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S) Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

1.1. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico);

1.2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico; conforme dados abaixo indicados; em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

1.3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado (Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo); em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993; iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

1.4. Qualquer alteração de endereço (residencial ou eletrônico) ou de telefones de contato; deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

2.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

2.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:		
Cargo:		
CPF:	RG:	D. Nascim:
Endereço Residencial Completo:		
E-Mail Institucional:		
E-Mail Pessoal:		
Telefone (s):		
Assinatura:		

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo Contratante:

Nome:		
Cargo:		
CPF:	RG:	D. Nascim:
Endereço Residencial Completo:		
E-Mail Institucional:		
E-Mail Pessoal:		
Telefone (s):		

Pela Contratada:

Nome:		
Cargo:		
CPF:	RG:	D. Nascim:
Endereço Residencial Completo:		
E-Mail Institucional:		
E-Mail Pessoal:		
Telefone (s):		
Assinatura:		

Advogado:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

(*) Facultativo – Indicar quando já constituído (informando, inclusive, o endereço eletrônico).